



INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. – INB

EDITAL DE ELEIÇÃO

**DO REPRESENTANTE DOS
EMPREGADOS NO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA INB**

PERÍODO 2026/2028

COMISSÃO ELEITORAL

CAPÍTULO PRIMEIRO – DAS ELEIÇÕES

Art. 1º – O presente Edital estabelece as normas e procedimentos para realização da eleição do **Representante dos Empregados no Conselho de Administração da INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. – INB**, para mandato relativo ao período de **2026 a 2028**, em consonância com o Regulamento Eleitoral, aprovado pela RCA nº 026/24, de 29/04/2024, e considerando o disposto na Lei nº 6.404, de 15/12/1976, na Lei nº 12.353, de 28/12/2010, na Portaria SEDDM/ME nº 3.192, de 08/04/2022, na Lei nº 13.303, de 30/06/2016, no Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 (com redação alterada pelo Decreto nº 11.048, de 18/04/2022), e no Estatuto Social da INB.

§1º – O Representante dos Empregados será eleito para mandato de 2 (dois) anos, a ser cumprido entre a data de sua posse e a data estabelecida em razão da unificação dos prazos de gestão prevista no art. 24, inciso IV, do Decreto nº 8.945/2016 e no caput do art. 25 do Estatuto Social da INB, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, desde que seja eleito em novo processo eleitoral para cada recondução.

§2º – Em conformidade com o disposto no art. 32, §2º, do Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, o processo eleitoral não contará com candidaturas de membro suplente.

Art. 2º – A eleição será realizada em primeiro turno e, se necessário, em segundo turno, de acordo com datas definidas no Calendário Eleitoral constante do Anexo I.

Art. 3º – O Representante dos Empregados no Conselho de Administração está sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de Conselheiro de Administração, previstos em lei e no Estatuto Social da INB.

Art. 4º – Os direitos, deveres, requisitos, vedações e demais condições para o exercício do cargo de Representante dos Empregados no Conselho de Administração observarão o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 12.353/2010, na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 (com as alterações do Decreto nº 11.048/2022) e no Estatuto Social da INB.

Parágrafo único – Somente poderão concorrer ao cargo os empregados que atendam a todos os requisitos legais e estatutários e que não estejam impedidos pelas vedações previstas na legislação vigente e no Estatuto Social da INB.

Art. 5º – São eleitores todos os empregados ativos da INB na data da instalação da Comissão Eleitoral.

§1º – Não são considerados empregados ativos, para fins do processo eleitoral:

a) empregados cedidos à Administração Pública, Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional do Governo Federal, Estados e Municípios;

b) empregados contratados por livre nomeação e/ou exoneração na forma do art. 37, inciso II, da CF/1988, sem vínculo permanente com o serviço público (inciso III, do art. 29, do Decreto nº

8.945/2016), inclusive aposentados; e

c) empregados com contrato de trabalho suspenso ou interrompido.

§2º – A relação de eleitores será disponibilizada pela Comissão aos candidatos que tiverem suas candidaturas homologadas.

Art. 6º – Poderão se candidatar os empregados que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Ser empregado orgânico ativo da INB na data da instalação da Comissão Eleitoral.

II – Não ser ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio de quaisquer dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

III – Não estar impedido pelas vedações impostas pela Lei nº 6.404/1976, pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Decreto nº 8.945/2016, por ser:

a) representante do órgão regulador ao qual a INB está sujeita;

b) Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal;

c) titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

d) dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

e) parente consanguíneo ou afins, até o terceiro grau, das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”;

f) pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

g) pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado à organização, à estruturação e à realização de campanha eleitoral;

h) pessoa que exerça cargo em organização sindical;

i) pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria INB ou com empresa estatal do seu conglomerado, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;

j) pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-

administrativa controladora da INB ou com a própria INB; e

k) pessoa que se enquadre em qualquer hipótese de inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com alterações da Lei Complementar nº 135, de 04/06/2010, e demais alterações

IV – Não estar impedido nos termos da Lei nº 6.404/1976 ou por lei especial, nem ter sofrido condenação criminal transitada em julgado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, por crime de improbidade administrativa, crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147, §1º, da Lei nº 6.404/1976;

V – Não ter sofrido sanção disciplinar de advertência por escrito ou suspensão, nos termos dos itens 5 e 6 do Capítulo 8.13 do Manual de Recursos Humanos da INB nos últimos 2 (dois) anos anteriores à data da instalação da Comissão Eleitoral;

VI – Possuir nacionalidade brasileira, notório conhecimento e formação acadêmica compatíveis com o cargo de Conselheiro de Administração da INB, idoneidade moral e reputação ilibada.

VII – Possuir experiência profissional de acordo com uma das alíneas do inciso I do art. 17 da Lei nº 13.303/2016 ou atender a todos os requisitos previstos nos incisos I a III do §5º do art. 17 da Lei nº 13.303/2016;

VIII – Não integrar a Comissão Eleitoral ou ser cônjuge, companheiro ou parente, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, de integrante da Comissão Eleitoral.

Art. 7º – O empregado eleito como Representante dos Empregados no Conselho de Administração não poderá ser dispensado sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até 1 (um) ano após o término de sua gestão.

Parágrafo único – Observado o disposto no *caput*, perderá automaticamente a condição de Conselheiro de Administração o Representante dos Empregados cujo contrato de trabalho seja rescindido ou suspenso durante o prazo de gestão.

Art. 8º – Caso o Representante dos Empregados no Conselho de Administração não complete o prazo de gestão, deverá haver novo processo de eleição na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único – O Conselheiro eleito assumirá a vaga até o término do prazo de gestão, na forma do art. 13, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.

CAPÍTULO SEGUNDO – DA INSCRIÇÃO

Art. 9º – A inscrição do candidato será solicitada mediante requerimento de registro de candidatura (Anexo II), assinado pelo empregado, não sendo admitida inscrição por

procuração, e deverá ser acompanhada das declarações e documentos previstos neste Edital, a serem dirigidos à Comissão Eleitoral e entregues a qualquer um dos seus membros em 2 (duas) vias, registrando-se o recebimento em uma das vias, para apreciação e homologação.

§1º – O candidato deverá indicar no requerimento de candidatura o nome completo, o número da carteira de identidade, o número de inscrição no CPF, o número de matrícula na INB, entre outras informações conforme modelo constante do Anexo II.

§2º – A inscrição terá início no dia **18/03/2026, às 8h**, e término no dia **01/04/2026, às 16h**, mediante a remessa ou entrega da documentação original, em envelope lacrado, a um membro da Comissão Eleitoral até as **16h** do último dia de inscrição previsto no Calendário Eleitoral.

a) Os candidatos deverão entregar o envelope contendo a documentação de inscrição a qualquer integrante da Comissão Eleitoral, pessoalmente, com o respectivo recibo de entrega (data e hora), que será assinado, no ato, pelo representante da Comissão.

Membros da Comissão Eleitoral

Membro	Local de Trabalho	Lotação
Pâmela Medeiros Streitenberger	FCN – Colina – Resende/RJ	GEGOV.P
Cátia das Neves Ferreira	FCN – Colina – Resende/RJ	GEGOV.P
Edson Fernando Alves Machado	FCN I – Resende/RJ	COSEG.F
Pedro Luiz Costa Mendonça	FCN II – Resende/RJ	GPROT.N

b) Para fins de cumprimento dos prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral, para candidatos não lotados na Unidade de Resende/FCN, será considerado como data de recebimento dos documentos de inscrição a data de envio. Para os lotados na unidade de Resende/FCN, será considerada a data de entrega.

c) Será admitido o envio prévio, da documentação digitalizada, em arquivo PDF, para o e-mail ComissaoEleitoralCA2026@inb.gov.br, dentro do prazo estabelecido no Calendário Eleitoral. Nessa hipótese, **os documentos originais deverão, obrigatoriamente, ser entregues, por malote ou em mãos**, à Comissão Eleitoral até as **16h** do último dia de inscrição previsto no Calendário Eleitoral.

§3º – É de responsabilidade exclusiva do candidato assegurar que os anexos e documentos exigidos estejam corretos e sejam enviados/entregues à Comissão Eleitoral dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral, bem como a veracidade das informações fornecidas.

§4º – Não serão aceitos pedidos de inscrição e/ou entrega de documentos originais apresentados a Comissão Eleitoral após o prazo estipulado no Calendário Eleitoral, bem como não serão aceitas inscrições por procuração.

CAPÍTULO TERCEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 10 – O candidato deverá apresentar a seguinte documentação para inscrição:

I – Cópia da identidade, CPF e título de eleitor;

II – Requerimento de Registro de Candidatura, conforme Anexo II;

III – Declaração de Desimpedimento, conforme Anexo III;

IV – Formulário padronizado (Anexo IV) – “Cadastro de Administrador – Diretor ou Conselheiro de Administração Empresa de Maior Porte – Formulário A” (disponível em: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/estatais/central-de-conteudo/formularios>), preenchido e assinado pelo candidato, para atendimento ao artigo 22 do Decreto nº 8.945/2016;

V – Certidões negativas dos registros de distribuição de feitos cíveis, criminais, interdições e tutelas e execuções fiscais da comarca do domicílio do candidato;

VI – Certidão negativa da Justiça Federal;

VII – Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Polícia Federal e pela Secretaria de Estado de Polícia Civil, Secretaria de Segurança Pública ou órgão equivalente do domicílio do candidato.

VIII – Cópia do diploma de graduação (frente e verso) e/ou do certificado de pós-graduação (frente e verso), reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação;

IX – Curriculum Vitae; e

X – Cópia de comprovante de residência (luz, gás, água, internet ou telefone) emitido nos últimos 3 (três) meses.

AS CERTIDÕES PODERÃO SER EMITIDAS NO DOMICÍLIO DO CANDIDATO
(abaixo segue tabela exemplificativa):

Certidão	Local	Rio de Janeiro Endereço	Caldas Endereço
Negativa da Justiça Federal	Site	https://www.jfrj.jus.br/consultas-e-servicos/documentos/certidoes	https://sistemas.trf6.jus.br/certidao/#/solicitacao Av. João Pinheiro, 1.071 – Campo da Mogiana – Poços de Caldas/MG
Negativa da Justiça Estadual 2º Ofício do Registro de Distribuição (Provimento CGJ 55 /2023)	Site	http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/judicial/solicitar . Após validar digitando seu número e a sequência aleatória em: http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/	https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/certidao-judicial Fórum Cornélio Tavares Hovelacque R. Pernambuco, 707 – Centro – Poços de Caldas/MG Fórum Lopes da Costa Praça Joaquim Amarante, 621 – Centro – Caldas/MG Fórum Dário Bráulio de Vilhena R. da Saudade, 13 – Centro – Andradas/MG
Negativa da Justiça Estadual 1º e 2º Registros de Distribuição de Interdições e Tutelas	Site ou postos Indicados no mesmo	1º Ofício – Praia de Olaria, nº 155, Cocotá, Ilha do Governador https://1rcpn.com/service/interdicao-2/ 2º Ofício – Rua da Assembleia, nº 19, 7º andar, Centro https://2oficiointerdicoesetutelas.com.br/	Registro Civil das Pessoas Naturais – Cartório Gavião R. Prefeito Chagas, 305, sala 107/108 – Centro – Poços de Caldas/MG OBS.: Também pode ser obtida on-line através de vários serviços de fornecimento de certidões on-line.
Antecedentes Criminais Polícia Federal	Site ou postos Indicados no mesmo	https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais	https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/ Delegacia Policia Federal Av. Princesa do Sul, 1.600 – Rezende – Varginha/MG
Antecedentes Criminais Estadual	Site ou postos Indicados no mesmo	https://certidaocacciaifppcerj.detran.rj.gov.br/	https://www.policia civil.mg.gov.br/pagina/emissao-atestado Delegacia de Polícia Civil Av. José Remígio Prêzia, 502 – Jardim dos Estados – Poços de Caldas/MG

§1º – As informações constantes da tabela acima são apresentadas apenas a título de auxílio. Assim, caberá ao candidato verificar, em seu domicílio e comarca, quais são as serventias judiciais ou extrajudiciais competentes para a emissão das certidões referidas nos incisos V, VI e VII.

§2º – Para a emissão de certidão de antecedentes criminais, o candidato deverá possuir identidade civil emitida pelas Secretarias de Segurança Pública ou DETRAN dos Estados da Federação.

§3º – O candidato deverá atender aos requisitos da legislação vigente, do Estatuto Social da INB e, especialmente, os previstos para os administradores na Lei nº 6.404/1976, bem como, na Lei nº 12.353/2010, na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 8.945/2016.

§4º – As despesas decorrentes da emissão das certidões negativas necessárias para a participação do pleito eleitoral serão reembolsadas pela INB somente para o candidato que tiver sua candidatura homologada pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO QUARTO - AVALIAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 11 – A homologação das candidaturas será efetuada pela Comissão Eleitoral e será condicionada ao atendimento dos requisitos previstos neste Edital e no Regulamento Eleitoral.

Art. 12 – Após encerramento do prazo de inscrição, o Comitê de Elegibilidade, Sucessão e Remuneração verificará a documentação recebida e avaliará as condições de elegibilidade dos candidatos, bem como eventuais impedimentos, observando o disposto neste Edital e no Regulamento Eleitoral.

§1º – Não serão aceitos documentos entregues após o encerramento do prazo de inscrição. O candidato que não entregar toda a documentação exigida dentro do prazo, que não atender a algum requisito do cargo objeto deste processo eleitoral ou estiver enquadrado em vedação aplicável terá sua candidatura indeferida.

§2º – Uma vez validados os documentos, a Comissão Eleitoral os encaminhará, juntamente com os formulários exigidos, ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, para avaliação, que terá 8 (oito) dias úteis para emissão e divulgação da respectiva Ata, conforme Calendário Eleitoral.

§3º – A Avaliação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observará os critérios e exigências aplicáveis para o cargo de Conselheiro de Administração previstos em lei e no Estatuto Social da INB, especialmente a Lei nº 6.404/1976, a Lei nº 12.353/2010, a Lei nº 13.303/2016, o Decreto nº 8.945/2016 (com redação alterada pelo Decreto nº 11.048/2022) e a Portaria SEDDM/ME nº 3.192/2022.

§4º – Os candidatos com inscrições deferidas (homologadas) terão seus nomes divulgados na lista de candidatos aptos a concorrer na eleição.

CAPÍTULO QUINTO – DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 13 – No prazo de até 2 (dois) dias, contado da divulgação da homologação das candidaturas, qualquer eleitor poderá apresentar impugnação de candidaturas à Comissão Eleitoral, respeitados os prazos do Calendário Eleitoral, até as 17h do segundo dia após divulgação da homologação.

Art. 14 – A Comissão Eleitoral apreciará previamente a legalidade da impugnação e, caso decida pelo seu processamento, notificará o candidato impugnado para, querendo, apresentar contestação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da respectiva notificação.

Art. 15 – A impugnação e a contestação serão apreciadas e decididas, em única e última instância, pela Comissão Eleitoral, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da contestação, devendo a decisão ser comunicada aos candidatos e ao impugnante, nos prazos do Calendário Eleitoral.

Art. 16 – A Comissão Eleitoral encaminhará à INB, na pessoa do Presidente, relatório sobre o processo de inscrição de candidaturas, com a listagem final dos candidatos, respeitando os prazos definidos no Calendário Eleitoral de cada pleito (1º e 2º turnos).

CAPÍTULO SEXTO – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 17 – A partir da divulgação da homologação das candidaturas, os candidatos poderão fazer ~~postagem~~ dos seus nomes nas dependências da INB, desde que o façam com urbanidade, ética e respeito aos demais candidatos, aos empregados e aos Diretores da INB.

§1º – As candidaturas homologadas figurarão na ordem numérica determinada por sorteio, a ~~se~~ realizado pela Comissão Eleitoral na presença dos candidatos ou de seus representantes, antes da publicação da relação definitiva. Os candidatos ausentes ou não representados no sorteio acatarão o resultado.

§2º – Serão definidas e divulgadas regras específicas sobre a campanha eleitoral, assegurando os mesmos direitos a todos os candidatos.

CAPÍTULO SÉTIMO – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 18 – A votação será realizada conforme estabelecido no Calendário Eleitoral. O primeiro e segundo turno, se necessário, terão início às 8h do primeiro dia útil e encerramento às 17h do segundo dia útil previsto para votação, quando o sistema de votação pela internet será desativado.

§1º – Os empregados receberão, pelo correio eletrônico (e-mail institucional cadastrado na INB), em até 1 (um) dia útil antes do pleito, instruções de acesso ao sistema de votação, incluindo login e senha de acesso.

§2º – Em caso de perda do login e/ou senha, o eleitor poderá solicitar/recuperar no mesmo sistema de votação, sendo a nova senha enviada ao e-mail corporativo do eleitor.

§3º – A votação será direta e secreta, por meio eletrônico, via internet, com acesso individual do empregado ativo ao sistema de votação mediante login e senha, não sendo permitido voto por procuração.

§4º – O voto é secreto e facultativo a todos os empregados ativos.

§5º – Para facilitar o acesso ao meio eletrônico, a INB disponibilizará computadores em locais predeterminados pela Comissão Eleitoral, que apresentem disponibilidade técnica, dando-se preferência à locais com grande circulação de empregados, de forma a facilitar o exercício do direito de voto.

CAPÍTULO OITAVO – DO PROCESSO DE APURAÇÃO

Art. 19 – O sistema de votação deverá emitir relatório, no mínimo em 2 (duas) vias, demonstrando que nenhum candidato recebeu votos antes do início do pleito eleitoral. Este relatório será intitulado de “zerézima” e deverá ser anexado à ata dos trabalhos de apuração.

Art. 20 – Ao término do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral, através do sistema, contabilizará os votos válidos (boletim de votação), desconsiderando os votos em branco e nulos, lavrando-se ata dos trabalhos de apuração.

Parágrafo único – A ata dos trabalhos de apuração deverá indicar o número total de votos, o número de abstenções, o número de votos válidos, o número de votos em branco e o número de votos nulos, de forma a permitir a aferição dos trabalhos, sem comprometer o caráter secreto dos votos.

Art. 21 – Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos válidos, não computados os votos em branco e nulos.

§1º – Se nenhum dos candidatos alcançar maioria absoluta dos votos válidos no 1º turno, será realizada nova votação (2º turno) em até 30 (trinta) dias, conforme Calendário Eleitoral. Para a nova votação (2º turno), concorrerão apenas os 2 (dois) candidatos mais votados no 1º turno, sendo eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos na segunda votação (2º turno).

§2º – Em caso de empate entre 2 (dois) candidatos, serão observados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – Maior tempo de serviço na INB; e

II – Maior idade.

CAPÍTULO OITAVO – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 22 – Em até 2 (dois) dias, contado a partir da divulgação do resultado, os candidatos poderão interpor recursos contra o resultado da eleição perante a Comissão Eleitoral, respeitados os prazos do Calendário Eleitoral.

Art. 23 – A Comissão Eleitoral decidirá, em única e última instância administrativa, os recursos interpostos, comunicando a decisão aos interessados em até 2 (dois) dias no primeiro turno e em até 1 (um) dia no segundo turno, se houver, conforme Calendário Eleitoral.

CAPÍTULO NONO – DO RESULTADO FINAL E DIVULGAÇÃO

Art. 24 – Concluída a eleição e publicados os resultados, a Comissão Eleitoral encaminhará a ata dos trabalhos de apuração, com a indicação do candidato vencedor, ao Presidente da INB,

que proclamará o candidato vencedor e encaminhará a matéria ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO DÉCIMO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – Os candidatos poderão obter informações sobre o processo eleitoral e apuração eletrônica, com o objetivo de garantir a lisura do processo eleitoral.

Art. 26 – A INB e a Comissão Eleitoral comprometem-se a tratar os dados pessoais dos candidatos em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD), de modo a assegurar o direito à privacidade e o exercício de todos os direitos dos titulares.

§1º – Serão solicitadas somente as informações necessárias para o cumprimento do processo de eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração, com fundamento na Lei nº 6.404/1976; na Lei nº 12.353/2010; na Portaria SEDDM/ME nº 3.192/2022, na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e no Estatuto Social da INB.

§2º – A documentação e os dados pessoais dos candidatos poderão ser mantidas mesmo após o fim do processo de eleição de modo a evidenciar o cumprimento de obrigação legal e para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

Art. 27 – A inscrição do candidato, a relação dos candidatos, a interposição de recurso, seu julgamento e os demais atos do processo eleitoral observarão o Calendário Eleitoral (Anexo I).

Art. 28 – Candidatos e eleitores deverão acompanhar as publicações do processo eleitoral, não se responsabilizando a Comissão por prejuízos decorrentes da inobservância de alterações de datas e/ou eventos divulgados.

Art. 29 – Na aplicação deste Regulamento, a Comissão Eleitoral atenderá aos fins a que o pleito se destina, observando conduta ética e diligente, sendo os casos omissos dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 30 – É importante a participação de todos empregados ativos no processo eleitoral, como uma demonstração do interesse nos objetivos sociais e estratégicos da INB.

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL – PRAZOS

EVENTO	DIAS ÚTEIS
Publicação do Edital e da listagem de eleitores	7
Inscrição dos candidatos <i>*Data limite para entrega da documentação</i>	10
Avaliação das candidaturas pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração	8
Divulgação e validação das inscrições dos candidatos	2
Impugnação de candidatura/Recurso contra indeferimento de candidatura	2
Manifestação dos candidatos quanto às impugnações <i>*Este prazo só será aberto caso a impugnação seja admitida pela Comissão.</i>	2
Decisão, pela Comissão Eleitoral, sobre impugnação/Recurso	2
Divulgação do resultado dos recursos das impugnações e homologação	1
Campanha eleitoral – 1º turno	10
Votação em 1º turno	2
Apuração dos votos	2
Divulgação do resultado do 1º turno	1
Recursos dos candidatos quanto ao resultado	2
Análise dos recursos quanto ao resultado	2
Divulgação dos resultados dos recursos	1
Campanha eleitoral – 2º turno	6
Votação em 2º turno	2
Apuração dos votos	2
Divulgação do resultado do 2º turno	1
Recursos dos candidatos quanto ao resultado	2
Análise dos recursos quanto ao resultado	1
Divulgação dos resultados dos recursos e resultado final	1
Encaminhamento dos resultados e documentação ao PR	2

OBS: Os prazos acima estabelecidos deverão estar em consonância com as normas internas da INB, assim como a Legislação vigente, prevalecendo os prazos da legislação em caso de divergência.



**EDITAL DE ELEIÇÃO
DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA INB
(PERÍODO 2026/2028)**

ANEXO II

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

FOTO		
NOME DO CANDIDATO:		
CPF:	MATRÍCULA:	U.O.
RG:	ORGÃO EXPEDIDOR:	UF:
DATA DE NASCIMENTO:	NATURALIDADE:	
NACIONALIDADE:	GÊNERO:	
E-MAIL:		TELEFONE:
CARGO NA EMPRESA:		
LOCAL ONDE DESENVOLVE SUAS ATIVIDADES:		UF:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
BAIRRO:	CIDADE:	
	UF:	CEP:

Declaro para os devidos fins que as informações ora prestadas correspondem à verdade, responsabilizando-me por qualquer declaração indevida informada no presente documento.

ASSINATURA DO CANDIDATO



**EDITAL DE ELEIÇÃO
DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA INB
(PERÍODO 2026/2028)**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no art. 1.011, parágrafo 1º do Código Civil/2002, e nos termos da Lei nº 6.404/1976 e suas alterações e do inciso XI, art. 29 do Decreto nº 8.945/2016 c/c o art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64/1990, eu (nome) _____,

(nacionalidade) _____, (estado civil) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____ Rua _____

Nº _____, no Bairro _____ Município de _____ do Estado do _____, CEP _____,

DECLARO, sob as penas da lei, de que não estou impedido de exercer o cargo de conselheiro no Conselho de Administração da INB, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime de improbidade administrativa, ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DECLARO, ainda, não ser ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio de quaisquer dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

DECLARO preencher todos os requisitos previstos na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 8.945/2016, com as alterações do Decreto nº 11.048, para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração de empresa estatal, declarando neste ato que tenho inteiro conhecimento das exigências legais cabíveis para tanto e que declaro cumprir.

DECLARO igualmente ter pleno conhecimento do Código de Ética, Conduta e Integridade da INB e das Políticas da INB.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro e homologação de minha candidatura ao cargo de representante dos empregados da INB no Conselho de Administração, consoante o disposto no Regulamento Eleitoral, sem prejuízo das sanções penais a que estou sujeito.

_____, _____ de _____ de 2026

Assinatura do DECLARANTE

ANEXO IV

O documento informado no Art. 10, inciso IV, deste Edital, se encontra disponível no link abaixo:

<https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/estatais/central-de-conteudo/formularios>

Formulário “A”

Imagem ilustrativa do site

